

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Modifica o § 4º do art. 39 da Constituição Federal para limitar o pagamento de verba indenizatória a parlamentares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.**

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecidos, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, e a verba indenizatória limitada aos percentuais máximos aplicáveis aos subsídios, observado o que dispõem os arts. 27, § 2º, e 29, VI.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação pela imprensa de que algumas Casas legislativas pagam verbas indenizatórias em valores que excedem qualquer razoabilidade

e proporcionalidade tem provocado a indignação da população e críticas cada vez mais acentuadas.

As reportagens sobre o assunto, veiculadas no noticiário diário das grandes redes de televisão e nos jornais e revistas de grande circulação, destacam os abusos praticados pelas Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Câmara Legislativa ao concederem vantagens pecuniárias aos seus membros, burlando as normas constitucionais expressas, que prevê limites para o pagamento do subsídio para o detentor de mandato eletivo, dentre os quais o Deputado Estadual, o Distrital e o Vereador, que deve ser *fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*, conforme é a dicção do § 4º do art. 39 da Lei Maior.

Constata-se, por conseguinte, que, não obstante as vedações da Constituição Federal, muitas Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Câmara Legislativa encontram um “jeitinho” de aumentar a remuneração dos seus membros, mediante generosos pagamentos de verba indenizatória. Assim, por vias tortas, contornam a restrição constitucional que impõe limites aos subsídios dos parlamentares no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aplicáveis às três esferas da Federação: União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

Trata-se de inquietante problema que exige solução eficaz e urgente a fim de estabelecer um parâmetro para o pagamento de verbas indenizatórias aos membros do Poder Legislativo, especialmente, Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores, em face das recorrentes e preocupantes notícias que dão conta dos abusos que são cometidos pelas Casas Legislativas que excedem os limites da razoabilidade e proporcionalidade e afrontam a moralidade pública.

Contudo, para que haja simetria de tratamento, a exemplo do que já ocorre com o pagamento de subsídios a deputados estaduais e vereadores, propomos que a medida de limitação e respectivos procedimentos legislativos sejam estendidos, também, ao gasto com o pagamento de verba indenizatória, mediante a alteração da redação do § 4º do art. 39 da Lei Maior.

Desse modo, evitamos estabelecer restrição ou privilégio que contrariem o magno princípio constitucional da igualdade e o da moralidade, que é princípio corolário daquele.

Com a nossa proposta, objetivamos suprir a omissão do texto constitucional ao não vedar expressamente determinadas práticas que dão azo a uma interpretação mais licenciosa da Lei Maior, em que pese a restrição imposta pelos princípios constitucionais da administração pública, mormente o da moralidade.

Acreditamos que a nossa proposta contribuirá para a valorização do Poder Legislativo, que é o verdadeiro sustentáculo da democracia. Não podemos deixar que as nossas “Casas do Povo” continuem a ter a sua credibilidade posta em dúvida, conforme se infere das pesquisas de opinião pública sobre a satisfação da população com as suas instituições.

Ademais, as medidas propostas consolidam a tendência que se observa em recentes decisões que o Congresso Nacional tem adotado nos últimos anos com o objetivo de reduzir os abusos quanto à remuneração dos Deputados e Senadores e de aumentar a transparência no que se refere à prestação de contas à sociedade quanto aos seus gastos.

Estamos certos de que contamos com a compreensão dos nossos Pares na apreciação de nossa PEC que, acreditamos, vai ao encontro do magno princípio republicano do nosso regime constitucional, cuja característica maior é a observância do princípio da igualdade de todos perante a lei.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Modifica o § 4º do art. 39 da Constituição Federal para limitar o pagamento de verba indenizatória a parlamentares.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Modifica o § 4º do art. 39 da Constituição Federal para limitar o pagamento de verba indenizatória a parlamentares.

SENADOR(A)

ASSINATURA